

**LEI MUNICIPAL Nº 252/2025 27 DE MAIO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores sob o regime jurídico administrativo para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Goianorte-TO e adota outras providências”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE**, Estado de Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goianorte aprovou e ela **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder executivo municipal de Goianorte - Tocantins, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, autorizado a realizar contratação por tempo determinado de servidores públicos municipais para o exercício da função junto à Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação, cuja finalidade é suprir necessidades excepcionais das referidas secretarias.

**1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Quantidade De vagas	FUNÇÃO CARGA / HORÁRIA	Escolaridade	Valor mensal R\$
01	Enfermeiro (a) - 40 horas	Superior Completo em Enfermagem	R\$ 2.450,00
05	Fisioterapeuta - 30 horas	Superior Completo em Fisioterapia	R\$ 3.000,00
01	Motorista, categoria “E”	Ensino médio completo e possuir CNH categoria “E”	R\$ 2.300,00
01	Médico Veterinário, 20h	Superior Completo em Medicina Veterinária	R\$ 3.300,00

**1. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Quantidade Vagas	FUNÇÃO CARGA / HORÁRIA	Escolaridade	Valor mensal R\$
01	Psicólogo - 40 horas	Superior Completo em Psicologia	R\$ 3.500,00
03	Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial Inclusiva	Superior Completo	R\$ 1.922,82

**Art. 2º** - A contratação de que trata esta Lei se dará por regime jurídico administrativo e é em caráter precário, com datas de contratação e exoneração pré-fixadas.

**Art. 3º** - A remuneração e a jornada de trabalho dos contratados aqui terão como parâmetros a remuneração daqueles profissionais que já atuam nas mesmas funções e condições no corpo de servidores do Município.

**Art. 4º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade ininterrupta do atendimento e a prestação de serviços de caráter essencial à sociedade.

**Art. 5º** - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, caso necessário, constarão em decreto.

**Parágrafo único.** A efetivação da contratação dar-se-á mediante expedição e assinatura de contrato temporário por prazo determinado devidamente assinado pelo contratante, representado pelo Prefeito Municipal e pelo contratado.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária do Município, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.



**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 01/05/2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio de 2025.

**Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente**

Prefeita Municipal de Goianorte-TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.goianorte.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-909824-270520251610051948**